

**EMENDA Nº 13, DE 2014 – CAE**

(Ao PLS nº 3, de 2007 – Substitutivo)

Suprimam-se os artigos 78, 79, 80, 81 e 82 do Substitutivo ao PLS nº 3, de 2007, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a supressão dos dispositivos que contêm matéria penal. Com efeito, entende-se que não é adequado tratá-las em um projeto de regulamentação das formas de constituição e funcionamento das sociedades cooperativas.

Ademais, o Código Penal e a legislação penal extravagante em vigor já contêm os dispositivos necessários para coibir a prática das ações descritas nos tipos penais contidos nos artigos cuja supressão se propõe. Esses tipos penais esparsos costumam gerar processos confusos, decisões contraditórias e são pouco eficientes para moldar condutas.

Sala da Comissão,

